



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 - SRP

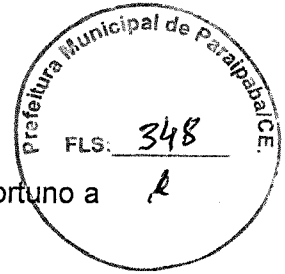
A Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, através de sua Ordenadora de Despesas, abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente feito, que tem por objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

Inicialmente, cumpre salientar que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de **REVOGAR atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.** Nesse sentido, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (grifo)*

A presente revogação decorre da necessidade de alteração nos itens e quantidades que compõem o termo de referência do referido edital, em virtude da recente decisão para atender a inclusão de recursos destinados a escola de tempo integral.

Assim, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório nos moldes em que se encontra, uma vez que, como mencionado, há necessidade de realizar alguns ajustes. Nesse caso, tendo em vista a necessidade de melhoramentos, identificados supervenientemente, que faz com que o procedimento



licitatório, nos moldes inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno a Administração Pública.

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Assim, conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Ademais, importa ressaltar, que não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, uma vez que não houve a adjudicação e homologação do certame e que nenhuma contratação decorrente foi firmada. Portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo.

Sobre o assunto, colaciona-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



Prefeitura de Paraipaba



Isto posto, ordenamos a publicação dessa revogação no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, no Jornal de grande Circulação (O Povo), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

Paraipaba/CE, 06 de março de 2025.

Ana Patrícia Feijóza Ferreira
Secretaria de Educação e Desporto